

RESOLUÇÃO nº 007/2020/CPJ

Altera o art. 9º da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 147ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2020;

Considerando que o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça não definiu as atribuições das Comissões Permanentes do Órgão Colegiado;

Considerando que a simples nomenclatura em Comissão de Assuntos Administrativos – CAA e Comissão de Assuntos Institucionais – CAI, por si só, não define objetivamente para qual devam ser distribuídas as matérias aportadas, porquanto de forma inevitável a miscigenação dos temas pode alcançar o aspecto institucional ou administrativo desta Instituição, tendo em conta a ausência de previsão normativa;

RESOLVE

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 9º, da Resolução CPJ nº 002/2015/CPJ, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. (...).

Colégio de Procuradores de Justiça

I – Comissão de Assuntos Administrativos, com atribuição de analisar proposições que versem sobre regimentos internos dos órgãos do Ministério Público, excetuado o do Conselho Superior do Ministério Público, e as competências do artigo 20, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

II – Comissão de Assuntos Institucionais, com atribuição de analisar proposições que versem sobre regimentos internos dos órgãos do Ministério Público, excetuado o do Conselho Superior do Ministério Público, e as competências do artigo 20, incisos I, XIV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 16 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ